PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Rua George Ohm, nº 230, Torre B, 16º andar, bairro Cidade Monções, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04576-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.270.727/0001-09, neste ato representada pelo seu sócio diretor André Fernandes Ribeiro Amorim de Sousa, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº MG 11.052.355, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 045.618.516-07, domiciliado na Rua Gabriele D'Annunzio, nº 330, apto. 72, bairro Campo Belo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04619-002.

OUTORGADOS: David Masssara Joanes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 118.374; **Joel Christian Vaz Botelho**, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº MG-076962/0-6; **Anna Beatriz de Melo Chaves Flores**, brasileira, casada, administradora, portadora da carteira de identidade nº 10.928.926, expedida pela SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 012.810.136-92, todos com endereço comercial na Av. Uruguai, nº 13, 7º andar, bairro Sion, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30310-300.

PODERES: Por este instrumento particular de Procuração, a Outorgante confere aos Outorgados poderes para que estes representem, isoladamente, os interesses daquela no âmbito de processos licitatórios nos quais a Outorgante tenha interesse em participar, podendo utilizar os recursos legais para destes participar e acompanhar, participar de sessões e reuniões, realizar visitas técnicas, apresentar propostas e lances verbais ou eletrônicos, negociar preços e demais condições, declarar ou renunciar a intenção de interposição de recursos, interpor ou desistir de recursos, subscreverem, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar atas e contratos. Os Outorgados poderão, ainda, praticar em favor da Outorgante todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, sempre com absoluta observância às limitações contidas neste instrumento de mandato, nos atos constitutivos da Outorgante e na legislação pertinente.

SUBSTABELECIMENTO: Poderão os **Outorgados** substabelecer os poderes ora recebidos da **Outorgante**.

PRAZO: O presente instrumento de mandato tem prazo de validade limitado até 31 de julho de 2018.

São Paulo, 3 de julho de 2016

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

SoftwareONE Comércio e Serviços de Informática Ltda.
André Fernandes Ribeiro Amorim de Sousa
Sócio Diretor

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO MORUMBI

Av. Padre Antônio José dos Santos, 1568 / 1572 - CEP 04583-004 - Brooklin - São Paulo - SP - Tel: (11) 4506-0010

REGISTRADOR E TABELIÃO DINAMARCO

Reconheço, por semelhança, à firma de: (1) ANDRE FERNANDES RIBEIRO AMORIM SOUSA, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 04 de julho de 2017.
Em Test@ _____ da verdade. Cód. [190699281[illegible]5201151440-004472]

EMERSON MULLER PEIXOTO - Escrevente Autorizado (Qtd 1:Total R$ 9,00)
Selo(s): 1 Ato:AC-0744088

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

JUCESP PROTOCOLO
0.434.112/17-3

10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ nº 08.270.727/0001-09
NIRE 352.20.907.365

SOFTWAREONE AG., sociedade comercial devidamente constituída sob as leis da República Federativa da Suíça, com sede na Mühlebachstrasse 3, ch 6371, Stans, registrada no Registro do Comércio Nidwalden sob o nº ch 150.3.000.427-7 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.230.441/0001-91, representada por seus procuradores Sr. Rene Gill, suíço, nascido em 9 de abril de 1958, casado, administrador presidente, com domicílio e residência em Gumprechtstasse 39, ch 6376, Emmetten; e Sr. Patrick Winter, suíço, nascido em 30 de maio de 1973, solteiro, administrador presidente, com domicílio e residência em 9 Bukit Batok Central Link, #08-01 The Jade, 658074 Singapura, neste ato representada por seu procurador no Brasil, o Sr. André Fernandes Ribeiro Amorim de Sousa, brasileiro, casado, empresário, nascido em 6 de novembro de 1980, residente e domiciliado na rua Gabriele D'Annunzio, nº 330, apto. 72, bairro Campo Belo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04619-002, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.052.355, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.618.516-07, doravante denominada simplesmente "SoftwareONE AG"; e

ANDRÉ FERNANDES RIBEIRO AMORIM DE SOUSA, brasileiro, casado, empresário, nascido em 6 de novembro de 1980, residente e domiciliado na rua Gabriele D'Annunzio, nº 330, apto. 72, bairro Campo Belo, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04619-002, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.052.355, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.618.516-07, doravante denominado simplesmente "André";

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.270.727/0001-09, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arizona, nº 1.422, conjuntos nºs 161, 162, 163, 164, 165 e 166, Condomínio Platinum Building Berrini, CEP 04567-003, conforme Contrato Social e posteriores alterações arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 352.20.907.365, doravante denominada simplesmente "Sociedade";

Resolvem firmar a presente **10ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE** nos seguintes termos e condições:

1ª Alteração – Alteração do Endereço da Sede da Sociedade

1.1 Os sócios da Sociedade decidem alterar o endereço da sede da Sociedade, que passará a ser na Rua George Ohm, nº 230, Torre B, salas 161 a 164, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04576-020.

1.2 Tendo em vista a deliberação contida no Item 1.1 acima, o *caput* da Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade passará a viger com a seguinte redação:

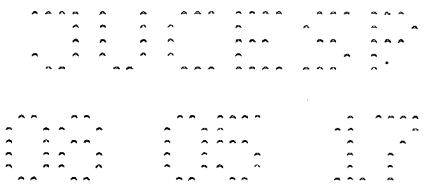

"Cláusula 3ª - A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Ohm, nº 230, Torre B, salas 161 a 164, CEP 04576-020, e filiais em:".

2ª Alteração – Consolidação do Contrato Social da Sociedade

2.1 Diante da alteração aprovada anteriormente, os sócios da Sociedade resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade, ficando mantidas e inalteradas as demais cláusulas não alteradas anteriormente, passando o Contrato Social a viger com a redação seguinte.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ Nº 08.270.727/0001-09
NIRE 352.20.907.365

DENOMINAÇÃO

Cláusula 1ª – A Sociedade é uma sociedade empresária, de responsabilidade limitada, e denomina-se "SOFTWAREONE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.".

OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª – A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

i) prestação de serviços de licenciamento de uso de softwares desenvolvidos por terceiros;

ii) prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação;

iii) prestação de serviços de suporte em tecnologia da informação;

iv) prestação de serviços de promoção e execução de treinamentos na área de tecnologia da informação;

v) comércio de hardware, inclusive sua importação e exportação;

vi) intermediação de negócios na área de tecnologia da informação; e

vii) participação em outras sociedades como quotista ou acionista.

SEDE E DOMICÍLIO LEGAL, FILIAL

Cláusula 3ª – A Sociedade tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua George Ohm, nº 230, Torre B, salas 161 a 164, CEP 04576-020, e filiais em:

i) **Belo Horizonte/MG** - Av. Uruguai, nº 13, sala 801, bairro Sion, CEP 30310-300, inscrita no CNPJ sob o nº 08.270.727/0002-81 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3190182244-8;

ii) **Curitiba/PR** - Av. Sete de Setembro, nº 5.388, sala 401, bairro Batel, CEP 80240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.270.727/0004-43 e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 4190141024-5;

iii) **Rio de Janeiro/RJ** - Av. Rio Branco, nº 1, sala 1.603, bairro Centro, CEP 20090-003, inscrita no CNPJ sob o nº 08.270.727/0003-62 e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 3390133806-8; e

iv) **Recife/PE** - Av. República do Líbano, nº 251, sala 903, bairro Pina, CEP 51110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 08.270.727/0005-24 e registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o NIRE 2690068016-6.

Parágrafo 1º - Pode a Sociedade abrir e fechar filiais, agências, armazéns, bem como outros escritórios, mediante decisão dos sócios representando ¾ (três quartos) do capital social.

Parágrafo 2º - A filial da Sociedade localizada em Belo Horizonte tem como atividades serviços administrativos de suporte à matriz em São Paulo (marketing, financeiro, recursos humanos e jurídico) bem como escritório comercial e as filiais localizadas no Rio de Janeiro, Curitiba e Recife têm como atividade escritório comercial.

PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª – O prazo de duração da Sociedade será indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20 de setembro de 2006.

CAPITAL

Cláusula 5ª – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R$35.496,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis reais), dividido em 35.496 quotas no valor nominal de R$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor (R$)
SOFTWAREONE AG.	35.495	35.495,00
André Fernandes Ribeiro Amorim de Sousa	1	1,00
TOTAL	35.496	35.496,00

Parágrafo 1º - De acordo com o artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor total de suas quotas, sendo solidário com relação à integralização total do capital social.

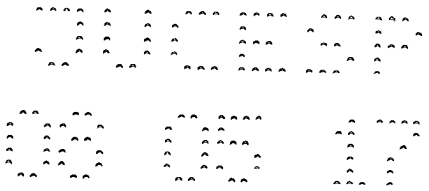

Parágrafo 2º - Cada quota confere direito a um voto nas decisões legais.

AUMENTO DE CAPITAL

Cláusula 6ª – O capital social poderá, quando estiver totalmente integralizado, ser aumentado pelos sócios mediante a respectiva alteração do Contrato Social.

Cláusula 7ª – Os aumentos de capital social deverão ser decididos em reuniões de sócios, nas quais deverão ser atendidas as formalidades legais.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª – A Sociedade será administrada por uma ou mais pessoas físicas, sócias ou não, residentes no Brasil, as quais usarão, individualmente, o título de "administrador geral". O administrador geral será designado pelos sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, se as quotas representativas destes estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas. O administrador geral está investido de amplos poderes para administrar a Sociedade.

Cláusula 9ª – A Sociedade será administrada e representada ativa e passivamente, tanto em juízo quanto extrajudicialmente, pelo sócio **André Fernandes Ribeiro Amorim de Sousa**, já qualificado, cujo cargo de administrador geral é exercido desde o dia 1º de junho de 2007, quando substituiu o antigo administrador da Sociedade, Alex dos Santos Braga.

Parágrafo 1º - O administrador geral terá mandato por prazo indeterminado, e poderá ser substituído a qualquer tempo.

Parágrafo 2º - O administrador geral não poderá praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, dos sócios representando 80% do capital social, autorização esta que poderá ser comprovada através de carta, fax ou e-mail:

i) Nomear procuradores para representar a Sociedade: (a) na prática dos atos abaixo elencados; ou (b) por um período superior a 12 (doze) meses;

ii) Onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades (de serviços ou comerciais), firmas individuais ou qualquer outro empreendimento;

iii) Comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma, onerar ou alienar bens móveis;

iv) Prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;

v) Conceder ou tomar empréstimos.

Parágrafo 3º - O administrador geral poderá constituir procuradores para representar a Sociedade nos termos da Lei e do Contrato Social, desde que as procurações sejam outorgadas com poderes específicos e por prazo determinado. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado.

REUNIÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 10ª – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecendo às regras de convocação e *quorum* dispostas neste capítulo.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto de declaração.

Cláusula 11ª – Sem prejuízo do disposto no presente Contrato Social e na legislação aplicável, as seguintes matérias dependem da deliberação dos sócios:

i) A aprovação anual das contas da administração;

ii) A alteração do Contrato Social;

iii) A incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;

iv) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;

v) O pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

Cláusula 12ª – As reuniões serão realizadas sempre que necessário.

Parágrafo 1º - A convocação para a reunião de sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Cláusula 13ª – A reunião será instalada com a presença de sócios representando 3/4 (três quartos) do capital social, em primeira convocação e maioria absoluta, nas demais convocações.

Cláusulas 14ª – As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 15ª – Os sócios podem ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas participações no capital social ou seu direito de preferência para a subscrição de novas quotas a outro sócio.

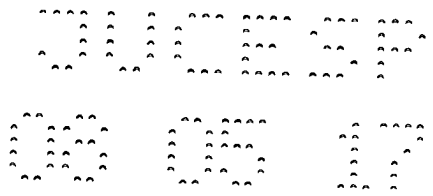

Parágrafo 1º - A sócia SOFTWAREONE AG. terá preferência na ordem de aquisição das quotas que desejarem ceder ou transferir, total ou parcialmente, suas participações no capital social ou seu direito de preferência.

Parágrafo 2º - Caso a sócia SOFTWAREONE AG. não exerça seu direito de preferência no prazo de 30 dias, a contar da comunicação escrita da intenção do sócio em ceder ou transferir sua participação na Sociedade, poderão os sócios ceder ou transferir suas quotas para outro sócio, sob as mesmas condições ofertadas para a sócia SOFTWAREONE AG.

Cláusula 16ª – Os sócios poderão ceder ou transferir suas quotas a terceiros na forma acima descrita somente após ofertar tais quotas aos demais sócios. Os demais sócios têm o direito de preferência para aquisição de tais quotas, observada a ordem de preferência definida no §1º da Cláusula 15ª do Contrato Social, a ser exercido no prazo de 30 dias, a contar da comunicação escrita da intenção do sócio de ceder ou transferir suas quotas. Decorrido o prazo sem que o referido direito de preferência seja exercido pelos demais sócios, poderá o sócio ceder ou transferir suas quotas a terceiros, porém somente as condições ofertadas aos demais sócios.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula 17ª – O exercício social terá início no dia 1º de janeiro, e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, data a partir da qual deverão ser levantados o balanço patrimonial, a demonstração de resultado e os demais documentos exigidos por Lei.

Parágrafo 1º - Os lucros apurados pela Sociedade em balanço anual terão a destinação que lhes for atribuída de acordo com a decisão dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo 2º - Conforme art. 1.007 da Lei 10.406/2002, poderão os lucros e juros sobre o capital próprio serem distribuídos e/ou pagos desproporcionalmente à participação dos sócios no capital social, conforme decisão dos sócios representando a maioria do capital social.

EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 18ª – Toda prática de atos de inegável gravidade por um sócio poderá ser considerada como razão para a sua exclusão.

CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

Cláusula 19ª – No caso de falecimento de um dos sócios, a Sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento para apuração dos direitos e haveres do sócio falecido.

Parágrafo 1º - Os sócios darão continuidade à Sociedade sem os herdeiros do sócio falecido. Neste caso, liquidar-se-á a quota do sócio falecido, sendo que o valor nominal do capital social correspondente a esta quota acresce às quotas dos sócios remanescentes na proporção de suas quotas do capital da Sociedade.

Parágrafo 2º - O espólio ou os herdeiros do sócio falecido receberão os direitos e haveres do sócio falecido, apurados até a data do balanço especial, conforme o valor contábil, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte dias) da data do balanço especial, contra apresentação da certidão de óbito ou plano de partilha devidamente homologado pelo juiz, ou, em caso de partilha amigável realizada de forma extrajudicial, mediante apresentação da escritura de partilha elaborada e registrada por tabelião competente.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 20ª – Caso ocorra a liquidação da Sociedade, aplicar-se-ão as respectivas disposições legais.

LEI APLICÁVEL

Cláusula 21ª – A Sociedade será regida pelas disposições da Lei 10.406, de janeiro de 2002, e, supletivamente, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações.

FORO

Cláusula 22ª – As controvérsias oriundas do presente Contrato Social serão resolvidas no foro da Comarca de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 7 de abril de 2016.

SOFTWAREONE AG.
p.p. André Fernandes Ribeiro Amorim de Sousa

ANDRÉ FERNANDES RIBEIRO AMORIM DE SOUSA
Sócio e Administrador

Testemunhas:

1) Beatriz Ramos
Nome: Beatriz Ramos dos Santos
RG: 35.219.972-8

2) Anne Caroline Rodrigues
Nome: Anne Caroline Rodrigues
RG: 44.347.061-3

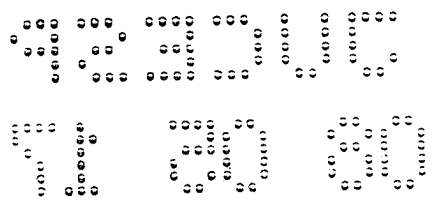

JUCESP

08 MAI 2017

SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO

FLÁVIA R. BRITTO GONÇALVES
SECRETÁRIA GERAL

206.529/17-0

JUCESP

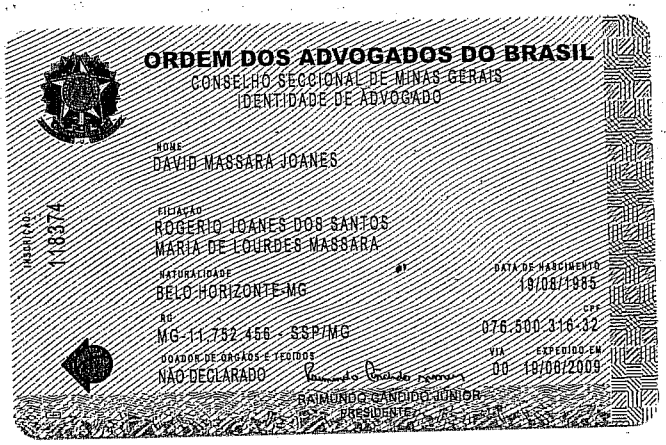

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO 118374

NOME
DAVID MASSARA JOANES

FILIAÇÃO
ROGERIO JOANES DOS SANTOS
MARIA DE LOURDES MASSARA

NATURALIDADE
BELO HORIZONTE-MG

DATA DE NASCIMENTO
19/08/1985

RG
MG-11.752.456 - SSP/MG

CPF
076.500.316-32

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA 00 EXPEDIDO EM 19/06/2009

RAIMUNDO CANDIDO JUNIOR
PRESIDENTE

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08532494

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES